

LEI MUNICIPAL Nº 189/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

“INSTITUI E FIXA A TABELA DE VALORES FINANCEIROS PARA FINS DE COBRANÇA DO ITBI-IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS-EXERCÍCIO 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído e fixado a tabela de valores financeiros para fins de cobrança do ITBI-IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, exercício 2.000 no Município, da seguinte forma:

I - DA CLASSIFICAÇÃO E VALORES.

3º - Terras brutas – a avaliação será de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), por hectare;

2º - Terras formadas em até 20%(vinte por cento), a avaliação será de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por hectare;

1º - Terras formadas em até 50%(cinquenta por cento), com benfeitorias, a avaliação será de R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais), por hectare.

PARÁGRAFO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Talismã, através da Secretaria de Finanças, autorizada a vistoriar as propriedades rurais quando as mesmas forem objetos de transações imobiliárias, para fins de avaliação para taxaçoão do ITBI.

Fl.01.

ESTADO DO TOCANTINS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ.
PALÁCIO RIO CANABRAVA.
CGC (MF) Nº 01.612.820/0001-05

PARÁGRAFO 2º - Quando a escritura vier lavrada, considerar-se-á o mesmo valor contido na escritura para fins de cálculo.

II - DA ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO.

A alíquota para fins de cobrança, será de 2%(dois por cento) do valor avaliado, conforme classes acima.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro do ano de 2.000.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DIAS DE SETEMBRO DE 1999.


MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA.
PREFEITO MUNICIPAL.


SILVANO FACUNDES DA SILVA.
CHEFE DE GABINETE.